



**CONTRATO Nº 067/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023**

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring de Macedo, Nº 777, Bairro Vila Elias, nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob 46.582.185/0001-90, neste ato representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor ROBERTO CARLOS GARCIA, brasileiro, natural de São Paulo/SP, casado, portador do RG. Nº 13.767.712-1/SSP/SP, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 060.496.538-95, residente e domiciliado a Rua Braúna, nº 187, Bairro Jardim Botujuru, nesta cidade de Jacupiranga/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, a empresa: **HNN GESTAO E ASSESSORIA EIRELI - EPP**, sito na Av Dr. Fernando Costa, 1796 – Parafuso – Cajati/SP – CEP: 11.950-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 05.028.242/0001-07, representada neste ato por Bárbara do Prado Ramos, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 384.XXX.XXX-50 (Proprietária Administradora), doravante denominado **CONTRATADA**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pela Lei Complementar Municipal nº 1.167/2014 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, tendo como respaldo o resultado do Pregão Eletrônico n.º 016/2023, a autorização constante do processo n.º 032/2023 e a proposta apresentada pela empresa, firmam o presente contrato mediante as cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente instrumento pretende regular a **contratação de empresa que ofereça profissionais para atendimento à Educação Especial, e que realize as ações pertinentes a avaliação, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores, sob demanda apresentada pela Secretaria de Educação, durante os 200 (duzentos) dias letivos de 2023, conforme calendário escolar homologado pelo C.M.E..**

1.1.1 Vinculam-se ao presente Contrato, o Edital do Pregão Eletrônico nº 016/2023 e seus Anexos, bem como a Proposta Comercial da CONTRATADA, os quais se constituem em parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

2.1 O valor global atribuído ao presente ajuste constitui a importância estimada de R\$ 203.400,00 (Duzentos e três mil e quatrocentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA e entendido este como preço justo e suficiente para a prestação de serviços objeto do presente instrumento.

2.2 No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. A CONTRATADA deverá dispor de todas as condições para iniciar a execução dos serviços nos prazos informados no Termo de Referência – Anexo I do edital.

3.2. Para a execução dos serviços contratados, a CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais habilitados, que garantam a exatidão e a qualidade dos serviços realizados, sob pena da aplicação das sanções contratuais previstas, pelo não cumprimento, ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais.

3.3. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, utensílios e mão-de-obra qualificada, necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes correrão por conta da CONTRATADA, que responderá pela realização dos serviços, independentemente da manifestação da fiscalização exercida pela Secretaria Municipal de Educação do Órgão Licitante, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.



3.3. A CONTRATADA obriga-se a manter os compromissos assumidos pela apresentação de sua Proposta Comercial, nos Termos dos ANEXOS I e II do edital que deu origem ao presente instrumento, com relação à prestação de serviços objeto do presente certame sob a fiscalização e orientação da Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes na Proposta Comercial – ANEXO II do Edital.

4.2 - O objeto da presente licitação, será recebido como “de acordo” pela Secretária Municipal de Educação ao aplicar o carimbo e assinatura no verso da Nota Fiscal, referente ao faturamento dos serviços realizados.

4.3 - Constatadas irregularidades na execução do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença quantitativa ou qualitativa, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 . O contrato firmado como resultado do presente procedimento licitatório, permanecerá válido por um período de 06 (seis) meses, contados da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”; podendo ser prorrogado na forma do Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, se houver necessidade e interesse da CONTRATANTE, observando-se os procedimentos legais; sendo necessário para tanto, a elaboração de um termo aditivo, a ser assinado por ambas às partes.

5.2 Com base no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo das partes o contrato foi modificado para o prazo de execução de 6 (seis) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório serão pagas, com recursos previstos no orçamento vigente, conforme disponibilidade financeira do tesouro de acordo com a classificação econômica abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 02.05 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.05.01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO – 12.361.0013.2082 CONTRATAÇÃO DE ESPECIALISTAS 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PESSOA JURÍDICA – FICHA ORÇAMENTÁRIA 116 – FONTE 01 / TESOURO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO (Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações)

7.1 O pagamento ocorrerá mensalmente, mediante a apresentação da fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa constando a descrição e quantificação dos serviços executados no mês anterior, a ser entregue na Secretaria Municipal de Educação para ateste. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação.

7.2 O pagamento da Nota Fiscal seguirá o Cronograma de Desembolso estabelecido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, sendo efetuado no seguinte período de: 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, desde que a mesma seja entregue, devidamente atestada, na Seção de Contabilidade da Secretaria Municipal de Fazenda, Orçamento e Finanças; podendo ocorrer pagamentos posteriores ao período acima indicado, desde que observada a “ordem cronológica de pagamentos” de cada tipo de fonte/recurso.



7.2.1 Com relação as alíneas “c” e “d” do Inciso XIV do Artigo 40 da Lei Federal 8666/93 e demais atualizações, não haverá a atualização financeira dos valores a serem pagos desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento a serem revertidos a CONTRATADA; bem como não haverá descontos por eventuais antecipações de pagamentos a serem revertidos a CONTRATANTE.

7.4 A CONTRATADA deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com cada Nota Fiscal emitida, as Certidões de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), pela apresentação da certidão conjunta relativa aos Tributos e Contribuições Federais, à Dívida Ativa da União e à Prova de Regularidade com a Seguridade Social (INSS), expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da Secretaria da Receita Federal; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho, pela apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, atualizadas até a data da emissão da nota fiscal do mês de sua competência.

7.5 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA no **Banco:** Banco Inter **Agência nº. 0001 Conta Corrente/Pessoa Jurídica nº 14103620-6**, conforme informação fornecida pela CONTRATADA junto com a documentação de sua proposta.

7.6 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao FORNECEDOR e seu vencimento ocorrerá obedecendo ao cronograma acima citado.

7.7 Caso o dia do pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 06 (seis) meses, avaliando-se nesse período a possibilidade de alteração diante de justificativa fundamentada, e nas hipóteses previstas nas disposições legais pertinentes, na forma da lei, nos termos da letra “d”, inciso II do Artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Decorrido este prazo, o preço poderá ser revisado, em havendo a ocorrência dos fatores de que trata o § 8º, do Artigo 65, da Lei 8.666/93, e/ou por acordo entre as partes, para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da contratante para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.2 Em havendo prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor estabelecido no item 2.1 acima, poderá ser reajustado, até o limite do índice de inflação apurada no período (últimos 12 meses), tomando-se por base o índice do IPCA-IBGE.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais ora assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a CONTRATADA se obriga a prestar garantia no valor correspondente a 5% (Cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades:

- a) - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) - Seguro Garantia;
- c) - Fiança Bancária.

9.1.1 - O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

9.1.2 - A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Seção de Tesouraria da CONTRATANTE e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.3 - Se a garantia prestada pela CONTRATADA for na modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pelo CONTRATANTE, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas na Cláusula Décima deste contrato.



9.1.4 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a CONTRATADA se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

9.1.5 - Na hipótese de rescisão do Contrato com base no inciso I do Parágrafo Segundo, da Cláusula Décima Segunda, a CONTRATANTE executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Dos direitos

- a) Constituem direitos da CONTRATANTE: receber o objeto deste procedimento licitatório nas condições avençadas;
- b) Constituem direitos da CONTRATADA: receber as informações necessárias ao perfeito cumprimento do objeto do contrato; bem como perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados pelo instrumento contratual.

10.2. Das Obrigações

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- c) Prestar a CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à perfeita execução dos serviços contratados; e
- d) Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato.

10.2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas estabelecidas no Termo de Referência (anexo I do edital):

- a) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores/prestadores de serviço e pessoas direta ou indiretamente empregadas, no que se refere à execução dos serviços contratados como objeto do presente contrato, assim como por ações e omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste contrato criará uma relação contratual entre qualquer subfornecedor/ subcontratado e a CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento do objeto licitado, em especial, às especificações, quantitativos e prazos constantes da Proposta Comercial da Proponente e Termo de Referência dos serviços, que fazem parte do contrato a ser firmado entre as partes, independente de transcrição;
- c) Arcar com os custos decorrentes da utilização de pessoal (transporte, alimentação, estadia, salários, encargos sociais e quaisquer outros), bem como de veículos, equipamentos, combustível, materiais, peças e utensílios; devendo preservar, indenizar e manter a CONTRATANTE: salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante dos serviços em pauta;
- d) Arcar com o ônus de todas as taxas, impostos e demais obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, devidas fora ou dentro do Brasil, incidentes sobre a prestação de serviços, objeto do presente contrato;
- e) Responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, pela utilização de materiais e equipamentos de boa qualidade, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer outras irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato, ficando obrigada a substituir a pedido da contratante, quaisquer de seus empregados que apresentem conduta incompatível que interfira negativamente na execução dos serviços;
- f) Responsabilizar-se pela segurança e pelo cumprimento de todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os seus funcionários, adotando procedimentos que garantam a sua integridade física; respondendo por eventuais danos físicos e/ou



materiais, no que se refere aos seus funcionários, aos da CONTRATANTE, a eventuais terceiros e ao patrimônio da CONTRATANTE, no restrito cumprimento do objeto contratual;

- g) A CONTRATADA deverá apresentar, para o efetivo pagamento, relatório dos serviços executados;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) A CONTRATADA deverá sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações, caso ocorram;
- j) A CONTRATADA será responsável por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou terceiros, por sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços deste contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade, em função da fiscalização e acompanhamento exercido pela Secretaria Municipal de Educação da CONTRATANTE;
- k) Apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- l) A CONTRATADA deverá manter a disposição da fiscalização da CONTRATANTE, relatório diário de todos os serviços executados;
- m) A CONTRATADA será a única responsável pelos atos praticados pela sua equipe, durante a execução dos serviços, excluída a municipalidade de reclamações e indenizações;
- n) A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato o registro em CTPS de todos os seus funcionários;
- o) Não sub-rogar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros, ressalvada a hipótese de sub-rogação autorizada pela CONTRATANTE; caso em que, não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e das penalidades previstas no caso de descumprimento das obrigações assumidas; e
- p) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, facultada a supressão além desse limite.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1 Pelo não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições pactuadas no presente Contrato, sujeitar-se-á a CONTRATADA às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, bem como as do Decreto Municipal nº 1.769/2019, sem prejuízo da reparação dos danos causados a CONTRATANTE pelo infrator e, em especial:

11.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrer pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multas sobre o valor total da nota de empenho (ou valor proposto pelo infrator para a mesma):

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços/obras, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto Municipal nº 1.769/2019;
- d) 20% (vinte por cento), em caso de recusa injustificada do fornecedor em assinar o instrumento contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço ou etapa de obra, ou rescisão do instrumento contratual, calculado sobre a parte inadimplente;



e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/serviço/obra no caso de entrega de objeto, prestação de serviços ou execução de obras com vícios ou defeitos ocultos que o tomem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas; e

f) 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

11.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do CONTRATO, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão do CONTRATO.

11.1.2.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE a CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

11.1.2.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1.2 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

11.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração Pública por período não superior a 02 (dois) anos e, se for o caso, descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de falta grave, tais como frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do processo licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior; devendo tal sanção, quando aplicada, ser publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e comunicada ao TCE/SP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

11.1.5. As sanções previstas nos subitens 11.1.3 e 11.1.4 também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou à licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.1.6. A recusa injustificada da CONTRATADA com propostas classificadas no pregão e indicadas para registro dos respectivos preços, ensejará na aplicação das sanções previstas no Edital e no presente ajuste.

11.1.7 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo, desde que requerido previamente e motivando tal pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2 São motivos para rescisão do presente Contrato:

I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, rotas, horários ou prazos;

II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações rotas, horários ou prazos;

III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da realização da prestação de serviço, nos prazos, rotas e horários estipulados;

IV o atraso injustificado na execução dos serviços;

V a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia comunicação e autorização da Administração;



VII o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta lei;

IX a decretação de falência;

X a dissolução da sociedade ou do falecimento do contratado;

XI a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e terminadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está sendo subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução, nos prazos contratuais;

XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII descumprimento do disposto no inciso V do Artigo 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

§ 1º - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão deste Contrato poderá ser:

I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III Judicial, nos termos da legislação.

§ 3º - A rescisão administrativa ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 4º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

IV pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

§ 5º - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à Prefeitura Municipal de Jacupiranga, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 A execução desse contrato, bem como os casos nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições do direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da Secretária de Desenvolvimento Econômico Agricultura, Turismo e Cultura Esportes e Lazer, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao Termo de Referência/Projeto/Memorial descritivo, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

15.2. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

15.3. A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pela CONTRATANTE adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

15.5. A CONTRATADA obriga-se a permitir à fiscalização da CONTRATANTE, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

15.6. Compete ainda à fiscalização da CONTRATANTE, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

15.7. Fica designado pela Secretária Municipal de Educação o responsável pela Gestão do Contrato o Senhor(a) ADALGISA MARIA DE LIMA, bem como o responsável pela Fiscalização do Contrato o(a) Senhor(a) VALÉRIA CARNEIRO BRAGA, conforme Portaria nº 14.687 de 20/06/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1 A CONTRATANTE providenciará sua publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único, do Artigo 61, da Lei Federal 8.666/93 e suas atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

17.1 Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.º 016/2023.
- b) Proposta da CONTRATADA e informações técnicas complementares.

17.2 Para efeito de interpretação do presente Contrato será observado o seguinte: no caso de divergência entre os documentos mencionados na cláusula 17.1 acima, e o presente contrato, este prevalecerá.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD

18.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, devendo respeitar, ainda, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, pelo que se compromete a não divulgar, por nenhum meio, os dados pessoais a que teve acesso em virtude



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO

do presente contrato/Ata de Registro de Preços, sob pena de responder pelos danos ocasionados pela sua divulgação, mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Regeção a aplicação deste contrato a Lei Federal 10.520/2.002 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93, suas atualizações e legislação aplicável, os casos omissos e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

19.2 O **FORO** do presente contrato será o da Comarca de **JACUPIRANGA**, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou - se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Jacupiranga, 27 de junho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA
ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal
Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR

HNN GESTAO E ASSESSORIA EIRELI EPP
BARBARA DO PRADO RAMOS - Proprietária
Pelo FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1º

2º

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA
Advogado – OAB/SP. 474.462
Procurador Geral do Município


ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
1 – OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa que ofereça profissionais para atendimento à Educação Especial, e que realize as ações pertinentes a avaliação, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores, sob demanda apresentada pela Secretaria de Educação, durante os 200 (duzentos) dias letivos de 2023, conforme calendário escolar homologado pelo C.M.E..**

ITEM	DESCRIÇÃO MÍNIMA DOS SERVIÇOS	UND	QUANT. MESES (100 DIAS LETIVOS)	R\$ UNITARIO	R\$ TOTAL
01	Contratação de empresa que ofereça profissionais para atendimento à Educação Especial, e que realize as ações pertinentes a avaliação, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores, sob demanda apresentada pela Secretaria de Educação, durante os 200 (duzentos) dias letivos de 2023, conforme calendário escolar homologado pelo C.M.E., conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência – Anexo I.	SERVIÇO	6	R\$ 33.900,00	R\$ 203.400,00

*100 dias letivos

2 - PERÍODO:

2.1 - Período de 6 (seis) meses, a contar da data especificada na “Ordem de Início dos Serviços”; o qual poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, I, da Lei 8.666/93;

2.2 - Com base no Artigo 65, inciso II da Lei 8.666/93, por acordo das partes o contrato foi modificado para o prazo de execução de 6 (seis) meses



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa que ofereça profissionais para atendimento à Educação Especial, e que realize as ações pertinentes a avaliação, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores, sob demanda apresentada pela Secretaria de Educação, durante os 200 (duzentos) dias letivos de 2023, conforme calendário escolar homologado pelo C.M.E.

2 - JUSTIFICATIVA

O município de Jacupiranga, visando atender as normas do MEC, matricula no Atendimento Educacional Especializado_ AEE_ alunos com deficiência, alunos com transtorno do espectro do Autismo, alunos com altas habilidades /e ou superdotação, em salas de recursos multifuncionais noturno inverso da escolarização, mantendo-os devidamente no ensino regular, para isso necessita de profissionais que contribuam nos seguintes sentidos:

- Atendam as crianças com deficiências intelectual, visual, auditiva, múltipla, com altas habilidades /e ou superdotação e Transtorno do Espectro do Autismo(segundo o DSM V de 2013), mas podendo ser utilizado a nomenclatura Transtorno do Espectro Autista, na Sala Regular que evidenciam necessidades educacionais especiais e demanda de atendimento pontual.
- Realizem intervenções psicopedagógicas com os alunos que apresentem dificuldades, déficit de atenção e/ou transtornos de aprendizagem e que não são público alvo do AEE - Atendimento Educacional Especializado, sob orientação de Especialistas.

Entre os profissionais prioritariamente são:

- 30 AVE´s – Auxiliar de Vida Escolar;
- 01 Psicopedagogo;

3- OBJETIVO

3.1 Dos Auxiliares de Vida Escolar:

3.2 Dos AVE´s:

3.2.1 Pré-requisito mínimo - Possuir Ensino Médio Completo, mínimo de 21 anos e perfil para exercer a função de Auxiliar de Vida Escolar.

3.2.3. Carga Horária – 05 horas por dia letivo totalizando 25 horas semanais;

3.2. Dos AVE´s:

4.2.1. Colocar na sala de aula os Auxiliares de Vida Escolar, que irão acompanhar os alunos com deficiência.

4.2.2. Atender crianças, adolescentes com deficiência intelectual, visual, física, auditiva e múltipla, surdo-cegos, alunos com Transtorno do Espectro Autista, com altas habilidades e superdotação que, no

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E006-7B9E-5612-F012> e informe o código E006-7B9E-5612-F012



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

contexto escolar, evidenciam necessidades educacionais especiais e demandam atendimento educacional especializado.

4.2.3 A necessidade de se organizar os serviços de atendimento inclui:

- a) as diferentes formas de atendimento ao aluno com deficiência, TEA ou Altas habilidades e ou superdotação em especial aquelas que exigem apoio intensivo na locomoção, alimentação e higiene para participação nas atividades escolares;
- b) tem como objetivo oferecer aos alunos com deficiência, regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, que não apresentam autonomia para a locomoção, alimentação e higiene, e aqueles
- c) com Transtorno do Espectro Autista - TEA, os serviços de apoio intensos para que possam se organizar e participar efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, integrados a sua classe.
- d) Preencher portfólio com a frequência e atividades dos alunos atendidos, inclusive comunicar a ausência dos mesmos aos Gestores Escolares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas

5.2.2 O trabalho do AVE será organizado na seguinte conformidade:

- a) Atendimento de até 05 (quatro) alunos por período;
- b) Jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias, de 2ª a 6ª feira, cumprindo em horário a ser estabelecido pela Administração;
- c) Excepcionalmente, aos finais de semana, os serviços prestados pelo AVE poderão ser requisitados caso a Unidade Educacional esteja realizando atividades previstas que envolvam a participação dos alunos, inclusive nos casos de reposição de aulas.
- d) Em caso da ausência do aluno, o A.V.E deverá preencher a Ficha de Rotina Diária, Relatórios para o Portfólio e atender as necessidades solicitadas pelo professor.

5.2.3 CABERÁ AO AUXILIAR DE VIDA ESCOLAR – AVE:

5.3.2.1 Atender no máximo 04 (quatro) alunos com necessidades educacionais especiais. 4.2.5.2.

Compete ao AVE, auxiliar parcialmente ou realizar pelo aluno assistido as atividades referentes a:

- I - Alimentação;
- II - Vestimenta;
- III - Locomoção;
- IV - Higiene Corporal;
- V - Manipulação de Objetos;
- VI - Transferência postural;
- VII - Comunicação;
- VIII - Orientação espacial;
- IX - Brincadeiras.

§ 2º - As atividades dos A.V.Es serão desenvolvidas com o objetivo de garantir que os alunos com limitações de comunicação, de orientação, de compreensão, de mobilidade, de locomoção e outras limitações de ordem motora, possam realizar as atividades cotidianas e as propostas pelos educadores durante as aulas e nos períodos extraclasse, viabilizando assim sua efetiva participação na escola.

§ 4º - Os A.V.Es desenvolverão suas atividades iniciando-as com o recebimento do aluno no portão de

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

entrada e encerrando-as no mesmo local, sendo que as ações no período de aula se darão em todos os espaços da escola utilizado pelo aluno, inclusive em sala de aula, quando solicitado pelo professor.

5.3.2.2 METODOLOGIA

- a) Realizar a recepção do aluno na escola acompanhá-lo até a sala de aula e, ao término das atividades, acompanhá-lo até o portão da escola, dentro do seu horário de trabalho;
- b) Auxiliar nas atividades de higiene troca de vestuário e/ou fraldas/ absorventes, higiene bucal durante o período em que o aluno permanecer na escola, inclusive nas atividades extracurriculares e dias de reposição de aulas;
- c) Executar procedimentos, dentro das determinações legais, que não exijam a infra-estrutura e materiais de ambiente hospitalar
- d) Utilizar luvas descartáveis para os procedimentos e descartá-las após o uso, em local adequado;
- e) Realizar sondagem vesical de alívio, desde que tenha recebido treinamento individualizado com profissional da área da saúde;
- f) Administrar medicamentos para o aluno, mediante a apresentação da cópia da receita médica e com a ciência dos pais e da equipe gestora da escola;
- g) Acompanhar o aluno no horário do intervalo, até o local apropriado para a alimentação, auxiliá-lo durante e após a refeição utilizando técnicas para auxiliar na mastigação e/ ou deglutição, realizar sua higiene encaminhando-o, a seguir, à sala de aula;
- h) Dar assistência nas questões de mobilidade nos diferentes espaços educativos: transferência da cadeira de rodas para outros mobiliários e/ou espaços, cuidados quanto ao posicionamento adequado às condições do aluno, apoio na locomoção para os vários ambientes e/ou atividades escolares extracurriculares para aluno cadeirante e/ou com mobilidade reduzida;
- i) Permanecer durante o período de aula do aluno, aguardando que seja solicitado para realizar suas funções, exceto no caso de haver solicitação do professor ou da equipe gestora, para acompanhar o aluno na sala de aula, durante o desenvolvimento das atividades escolares;
- j) Auxiliar e acompanhar o aluno com Transtorno do Espectro Autismo-TEA para que este se organize e participe efetivamente das atividades desenvolvidas pela escola, integrado a sua classe e fazer uso das Tecnologias Assistivas e Comunicação Alternativa;
- k) Comunicar à direção da Unidade Educacional, em tempo hábil, a necessidade de aquisição de materiais para higiene do aluno;
- l) Zelar pela higiene e manutenção dos materiais utilizados para alimentação e higiene do aluno;
- m) Zelar pelas condições adequadas para que não se coloque em risco a saúde e o bem estar do aluno;

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Emitido por 1 pessoa: ADALGISA MARIA DE LIMA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E006-7B9E-5612-F012> e informe o código E006-7B9E-5612-F012



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

- n) Reconhecer as situações que necessitem de intervenção externa ao âmbito escolar tais como: socorro médico, maus tratos, entre outros, que deverão seguir os procedimentos já previstos e realizados na Unidade Escolar, quando necessário;
- o) Preencher diariamente a Ficha de Rotina Diária, registrando todo o atendimento e ocorrências diárias para o acompanhamento do aluno;
- p) Arquivar o Relatório de Rotina Diária no prontuário / portfólio do aluno atendido;
- q) Comunicar a Equipe Gestora e o Professor da escola, os problemas relacionados ao aluno;
- r) Assinar o termo de sigilo, a fim de preservar as informações referentes ao aluno que recebe seus cuidados;
- s) Participar das atividades desenvolvidas pelo professor em sala de aula ou fora dela; Manter-se integrado(a) com o (a) professor e as crianças;
- t) Receber da Coordenação as orientações pertinentes ao atendimento dos alunos;
- u) Participar das reuniões pedagógicas, Conselho de Classe na Unidade Escolar onde trabalha;
- v) Higienizar o estudante e auxiliá-lo a adquirir hábitos de higiene;
- w) Participar das formações propostas pela Secretaria de Educação e da empresa; auxiliar na adaptação das novas crianças;
- x) Colaborar com a guarda de materiais e equipamentos de trabalho; participar do processo de integração da Unidade Escolar, Família e Comunidade; Deverão apresentar relatórios com os trabalhos executados ao final de cada bimestre durante o ano letivo e no encerramento do contrato, que possibilite avaliar os resultados no decorrer do ano letivo e na vigência do projeto, de acordo com o modelo apresentado (Psicólogos, Psicopedagogo, Intérprete de Libras e A.V.E).

6. PERFIL

5.1. Dos AVE's: Ser colaborador, participativo, autônomo, responsável e assíduo.
Ter idade mínima de 21 anos. Possuir Ensino Médio Completo.
Residir preferencialmente no Município.
Ter experiência em lidar com crianças com necessidades especiais.
Ser preferencialmente do sexo feminino.

7. LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhos dos A.V.E's (Auxiliar de Vida Escolar) serão desenvolvidos nas Unidades Escolares do Município, sedes e vinculadas.

8 - OBJETIVO

8.1. Do Psicopedagogo:

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

8.8.1 O profissional deverá cumprir 12 horas semanais e ter como Pré-requisito, mínimo 5 anos de experiência em sala de aula, licenciatura plena em Pedagogia, Psicopedagogia Institucional e Clínica com formação específica de no mínimo 600h, de acordo com as exigências do CNE – Conselho Nacional de Educação.

8.8.2 Os atendimentos ocorrerão semanalmente;

8.8.3 Realizar avaliação e intervenção psicopedagógica com os alunos que apresentarem dificuldades e déficits de aprendizagem e que não são público alvo do Atendimento Educacional Especializado;

8.8.4 Realizar orientações aos pais dos alunos em processo de estimulação ou avaliação, assim como, ao professor que trabalha diretamente com o aluno e Equipe Gestora e Chefe de Sessão da Secretaria de Educação.

8.8.5. Cada profissional deverá cumprir carga horária cada uma e/ou 30 horas uma profissional;, onde deverão ser disponibilizados atendimentos semanais de até 01 (uma) hora cada por aluno em processo de avaliação psicopedagógica /e ou estimulação, realizar orientação aos Pais, Professores, Equipe Gestora e Chefe de Sessão da Secretaria de Educação, conforme a demanda indicada.

9. Metodologia dos Psicopedagogos:

9.9.1. Avaliação psicopedagógica com os alunos da Rede Municipal de Ensino: A realização da avaliação e intervenção psicopedagógica deverá ocorrer mediante entrevistas individuais e utilização de atividades de acordo com o CBO 239425 - Psicopedagogo - Classificação Brasileira de Ocupações. A CBO de Psicopedagogo foi instituída pela Portaria Ministerial 391/2002 com a finalidade de identificar ocupação no mercado de trabalho como técnico da educação sob a seguinte Descrição sumária: Implementam a execução, avaliam e coordenam a (re)construção do projeto pedagógico de escolas de educação infantil, de ensino médio ou ensino profissionalizante com a equipe escolar. No desenvolvimento das atividades, viabilizam o trabalho pedagógico coletivo e facilitam o processo comunicativo da comunidade escolar e de associações à ela vinculadas.

9.9.2 Formulários, planilhas, testes e todos os instrumentos que serão utilizados para o processo de verificação dos alunos deverá ser de responsabilidade da empresa **CONTRATADA**;

9.9.3 Preencher portfólio com a frequência e atividades dos alunos atendidos, inclusive com as buscas necessárias;

9.9.3 Em caso da ausência do aluno, o Psicopedagogo deverá preencher a Ficha de Rotina Diária, Relatórios para o Portfólio e atender as necessidades da Secretaria de Educação. E comunicar a ausência do aluno a Escola responsável, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.9.4 Avaliação psicopedagógica: Deverá ser emitido em 03 (três) vias (responsável legal do aluno, escola e Secretaria da Educação) carimbado e assinado pelo psicólogo responsável, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a finalização da avaliação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Assinado por 1 pessoa: ADALGISA MARIA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E006-7B9E-5612-F012> e informe o código E006-7B9E-5612-F012



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

9.9.5 Deverá ser realizada entrevista devolutiva para o responsável legal e aluno, assim como para a escola e Chefe de Sessão de Educação Especial da Secretaria de Educação quando serão entregues as respectivas vias do laudo.

9.9.6 Intervenção psicopedagógica: Deverá ser apresentado parecer técnico contendo descrição do trabalho realizado, assim como demonstrado os indicativos de evolução no quadro conforme resolução CFP nº 007/2003.

10.1.1 A intervenção do Psicopedagogo poderá ser de forma preventiva, a qual detecta as dificuldades e promove sugestões metodológicas, orientação vocacional, educacional e ocupacional ou de forma terapêutica, elaborando diagnósticos das crianças;

10.1.2 Orientação aos professores quanto ao processo de aprendizagem. A partir do estudo da origem da dificuldade em aprender;

10.1.3 Desenvolver atividades que estimulam as funções cognitivas que não estão ativadas no paciente e a questão afetiva e social;

10.1.4 Contribuir para a construção da autonomia e independência, através da relação com “como eu aprendo” e “como me relaciono com o saber”;

10.1.5 Elaborar e propor recursos como jogos, livros e atividades para computador, com a finalidade de descobrir os estilos de aprendizagem, hábitos adquiridos, motivações, ansiedades, defesas e conflitos em relação ao aprender. A função de auxiliar o indivíduo que não aprende a se encontrar nesse processo, além de ajudá-lo a desenvolver habilidades para isso;

11.1.1 Público Alvo do Psicopedagogo:

4.3.7.1. Transtornos de aprendizagem (alunos dislexia; disortografia; discalculia; disortografia);

4.3.7.2. Alunos com déficits de aprendizagem;

4.3.7.3. Alunos com dificuldade de aprendizagem;

4.3.7.4. Alunos com dificuldades psicomotoras;

4.3.7.5. Alunos com Transtornos do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

O prazo mínimo de permanência na sala de Estimulação Psicopedagógica será de um semestre e no máximo dois semestres, podendo ser o atendimento individual ou até agrupamento de 2 a 4 alunos.

11.1.2 – Perfil

Do Psicopedagogo:

Ser colaborador, participativo, autônomo, responsável e assíduo.

Colaborar com os professores, auxiliando-os na melhor forma de elaborar um plano de aula para que os alunos possam entender melhor as aulas; contribuir na elaboração do projeto pedagógico em parceria com a equipe gestora e técnicos do Departamento de Educação.

Intervir de forma preventiva, a qual detecta as dificuldades e promove sugestões metodológicas,

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

orientação vocacional, educacional e ocupacional ou de forma terapêutica, elaborando diagnósticos das crianças;

Orientar aos professores quanto ao processo de aprendizagem. A partir do estudo da origem da dificuldade em aprender;

Desenvolver atividades que estimulam as funções cognitivas que não estão ativadas no paciente e a questão afetiva e social;

Contribuir para a construção da autonomia e independência, através da relação com “como eu aprendo” e “como me relaciono com o saber”;

Elaborar e propor recursos como jogos, livros e atividades para computador, com a finalidade de descobrir os estilos de aprendizagem, hábitos adquiridos, motivações, ansiedades, defesas e conflitos em relação ao aprender. A função de auxiliar o indivíduo que não aprende a se encontrar nesse processo, além de ajudá-lo a desenvolver habilidades para isso;

Orientar os professores na melhor forma de ajudar, em sala de aula, aquele aluno com dificuldades de aprendizagem.

Realizar um diagnóstico institucional e clínico para averiguar possíveis problemas pedagógicos que possam estar prejudicando o processo ensino-aprendizagem. Encaminhar o aluno para um profissional (psicólogo, fonoaudiólogo, etc) a partir de avaliações psicopedagógicas.

Conversar com os pais para fornecer orientações.

Auxiliar a direção da escola para que os profissionais da instituição possam ter um bom relacionamento entre si.

12. LOCAL DE TRABALHO/CARGA HORÁRIA

Do Psicopedagogo será desenvolvido nas Unidades Escolares e na Secretaria de Educação, desenvolvendo um trabalho de 16 horas semanais.

12.2 LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhos dos A.V.E's (Auxiliar de Vida Escolar) serão desenvolvidos em todas Unidades Escolares.

12.1.3 RELAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES – SEDES

- E.M. CARLOS ALBERTO VIGNERON;
- E.M. GASPAR RODRIGUES DE MATOS;
- E.M. CONCEIÇÃO COLAÇO DE LIMA;
- E.M. NÚCLEO RURAL;(vinculadas)

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Assinado por 1 pessoa: ADALGISA MARIA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E006-7B9E-5612-F012> e informe o código E006-7B9E-5612-F012



PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

- SIMEI;(vinculadas)

13. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

- Responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA;
- Responsabilizar-se pelas despesas de transporte de visitas técnicas;
- Disponibilizar recursos e materiais que serão utilizados pelos A.V.E's para a realização dos seus trabalhos;
- Os Profissionais (Psicopedagogo, A.V.E's) serão entrevistados pela Secretaria Departamento de Educação de acordo com a necessidade das Unidades Escolares que poderão ser Sede ou Vinculadas, através de entrevista seletiva com a participação dos professores Atendimento Educacional Especializado, Professora Itinerante, Psicóloga e coordenadora Técnica de Educação Especial;

14 RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança. Cumprir as exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e sindicais relativamente aos empregados, envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização a responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à **PREFEITURA**, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.
- Cumprir o cronograma de aulas estipulado em relação ao número de turmas, número de participantes por turma, carga horária e horários previstos, incluindo apresentações, homenagens e encontros, em datas comemorativas definidas pela Secretaria de Educação no decorrer do ano letivo.
- Desenvolver boas relações com os funcionários da **PREFEITURA**, acatando quaisquer instruções e o que mais emanar da fiscalização.
- Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as leis trabalhistas e previdenciárias em relação aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.
- Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação que por escrito e nesse sentido lhe fizer a **PREFEITURA**, qualquer de seus empregados cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por sua conta exclusiva quaisquer ônus legais trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.
- Arcar com todos os encargos sociais, seguros, uniformes, alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.
- Responder única e exclusivamente perante a Prefeitura, Poderes Públicos, Companhias Concessionárias e Terceiros, pelos serviços por ela executados e perante a previdência social pelas contribuições de seus funcionários.
- Apresentar junto com a nota fiscal, relatório mensal dos serviços executados, contendo carga horária executada, frequência de alunos, materiais e técnica utilizados, avaliações e resultados e ocorrências relevantes.
- Relatar imediatamente a direção da Unidade Escolar sobre qualquer eventualidade ou ocorrência

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400



Assinado por 1 pessoa: ADALGISA MARIA DE LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E006-7B9E-5612-F012> e informe o código E006-7B9E-5612-F012



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Tancredo Carravieri, s/nº - Flor da Vila - fone (0XX13)3864-3209 - E-Mail educacao@jacupiranga.sp.gov.br

surgida no decorrer dos atendimentos.

- Em caso de falta do funcionário (Psicopedagogos e A.V.E), providenciar substituição imediata, para que não haja prejuízo no atendimento.
- Manter encarregado ou supervisor responsável que acompanhará os trabalhos, com autonomia para prestar toda assistência necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como solucionar possíveis problemas.
- Disponibilizar os materiais necessários conforme o item 4.1.3.

15 PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O trabalho deverá ser realizado durante os 200 dias letivos do ano de 2023, conforme calendário escolar e conforme descrito no objeto do presente instrumento.

16 PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da adjudicatária, por ordem bancária, em até 30 dias após emissão da Nota fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE.

17 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Uma vez firmado o termo de contrato, a CONTRATADA fica obrigada a realizar os serviços de acordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

18 FISCALIZAÇÃO

O responsável pela fiscalização do presente contrato será o Departamento de Educação, na pessoa do (a) servidor (a) Adalgisa Maria de Lima, Secretaria Municipal de Educação.

19 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ficha nº 116.

Jacupiranga, 27 de janeiro de 2023.

Adalgisa Maria de Lima

Secretaria Municipal de Educação

Prefeitura Municipal de Jacupiranga - www.jacupiranga.sp.gov.br
AV. Hilda Mohring Macedo, 777 - Vila Elias - Jacupiranga/SP (13) 3864-6400





PREFEITURA DE
JACUPIRANGA

ADMINISTRAÇÃO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E006-7B9E-5612-F012

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADALGISA MARIA DE LIMA (CPF 192.XXX.XXX-58) em 13/02/2023 09:55:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/E006-7B9E-5612-F012>

**ANEXO VIII – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO****CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS****TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Contratada: **HNN GESTAO E ASSESSORIA EIRELI EPP**

Contrato Nº (de Origem): **067/2023** - Data da Assinatura: **27/06/2023**

Objeto: **Contratação de empresa que ofereça profissionais para atendimento à Educação Especial, e que realize as ações pertinentes a avaliação, acompanhamento, orientações e intervenções junto aos alunos, pais e professores, sob demanda apresentada pela Secretaria de Educação, durante os 200 (duzentos) dias letivos de 2023, conforme calendário escolar homologado pelo C.M.E..**

Advogado (s) / Nº OAB / e-mail (*): Contratante: **WANDERSON CLANY ALVES DA SILVA** – OAB/SP Nº 474.462
E-mail: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 27/06/2023



**PREFEITURA DE
JACUPIRANGA**

ADMINISTRAÇÃO

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **ROBERTO CARLOS GARCIA**

Cargo: **Prefeito Municipal**

CPF: **060.XXX.XXX-95**

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **BARBARA DO PRADO RAMOS**

Cargo: **Proprietária**

CPF: **384.XXX.XXX-50**

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **ADALGISA MARIA DE LIMA**

Cargo: **Secretária Municipal de Educação**

CPF: **192.XXX.XXX-58**

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.